

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por ilegalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 003, de 26 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Amigo das Nascentes e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Em que pese a boa intenção do legislador, o Projeto de Lei, ao dispor sobre a estruturação e as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, enquanto órgão executivo gestor do Programa Municipal Amigo das Nascentes (arts. 3º, inciso I; 4º; 5º, incisos I, IV e V, §§ 1º e 2º; 8º; 9º; 12; 13; 14; 15; 16, parágrafo único; 17; 18; 19 e 20), ofende a iniciativa privativa do Prefeito Municipal de disciplinar a criação, estruturação e competências das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme art. 35, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, a criação de programas e de planos governamentais, via iniciativa parlamentar, também revela a indevida interferência do Poder Legislativo Municipal em matéria sujeita, exclusivamente, à reserva de administração e, por consequência, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º, *caput*, c/c art. 58, incisos II e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ainda que assim não fosse, o art. 1º, § 1º, do Projeto de Lei define nascente como ‘*toda a área compreendida a um raio de 50 (cinquenta) metros do ponto de afloramento do lençol freático (olhos d’água)*’, em inobservância ao art. 3º, inciso XVII, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que conceitua nascente como ‘*afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d’água*’; bem como apropria-se indevidamente da definição de Área de Preservação Permanente (APP) disposta no art. 4º, inciso IV, do Código Florestal, ou seja, ‘*as áreas no entorno das nascentes e dos*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, resultando numa confusão de conceitos que prejudica a interpretação do sentido e da extensão da definição de nascente proposta (art. 1º, § 1º, do Projeto de Lei), que, inclusive, é a premissa básica para o entendimento de toda a proposição legislativa.

Finalmente, o art. 7º, *caput*, do Projeto de Lei estabelece que o Programa Municipal Amigo das Nascentes será estruturado e executado pela 'Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe', sendo que Prefeitura é apenas a sede do Poder Executivo Municipal, sem, portanto, personalidade jurídica, e a Câmara Municipal desta Comuna não pode extrapolar o âmbito de suas competências institucionais e legislar sobre matéria afeta à atribuição do Poder Legislativo de município diverso".

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal